



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 586-CD/UFMS, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece os procedimentos para o incentivo à qualificação e aceleração da progressão por capacitação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, e considerando o constante do Processo nº 23104.006675/2019-18, resolve:

Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos para concessão do incentivo à qualificação e para a aceleração da progressão por capacitação no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I
DO INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

Art. 2º O Servidor Técnico-Administrativo fará jus ao incentivo à qualificação quando comprovar a conclusão de curso de educação formal superior à exigida para o ingresso no cargo de que é titular.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* o servidor deverá encaminhar um requerimento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, acompanhado do respectivo Diploma ou Certificado de conclusão e Histórico Escolar, ou nos termos previstos no art. 3º desta Resolução.

Art. 3º Os servidores poderão formalizar o requerimento de incentivo à qualificação antes da apresentação do Diploma ou Certificado, desde que apresentem, cumulativamente:

I – documento formal expedido pela instituição de ensino responsável, atestando expressamente a conclusão do curso reconhecido pelo Ministério da Educação, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a emissão do Diploma;



II – comprovante de início do processo de expedição e registro do respectivo Diploma ou Certificado; e

III - Histórico Escolar.

Art. 4º Diplomas de Graduação ou de Pós-graduação *stricto sensu*, emitidos por instituição de ensino superior estrangeira, deverão ser aprovados em processo de revalidação ou reconhecimento, respectivamente, por uma instituição de ensino superior brasileira que tenha curso igual ou similar, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 5º O incentivo à qualificação não será cumulativo, sendo devido exclusivamente em relação ao maior nível de escolaridade formal comprovado pelo servidor.

Art. 6º O processo de solicitação do incentivo à qualificação será analisado pela Comissão Interna de Supervisão - CIS, a quem caberá emitir parecer conclusivo sobre a documentação apresentada.

Art. 7º Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:

I - analisar a documentação apresentada pelo servidor;

II - emitir parecer técnico preliminar e encaminhar o processo à Comissão Interna de Supervisão para emissão de parecer;

III - publicar o ato de concessão do incentivo à qualificação no Boletim Oficial da UFMS;

IV - comunicar formalmente o servidor sobre o indeferimento da solicitação, quando aplicável;

V - registrar a progressão nos assentamentos funcionais do servidor; e

VI - analisar e decidir sobre os pedidos de reconsideração.

Art. 8º O incentivo à qualificação será pago ao servidor após a publicação do ato de concessão, com efeitos financeiros retroativos à data de entrada do requerimento, devidamente instruído com toda a documentação exigida nos termos desta Resolução.

§ 1º O incentivo à qualificação será calculado com base no padrão de vencimento percebido pelo servidor, nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para a conclusão de Ensino Fundamental completo;

II – 15% (quinze por cento) para a conclusão de Ensino Médio completo;

III – 20% (vinte por cento) para a conclusão de Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio com Curso Técnico completo;

IV – 25% (vinte e cinco por cento) para a conclusão de Curso de Graduação completo;

V – 30% (trinta por cento) para a conclusão de Curso de Especialização com carga horária igual ou superior a trezentas e sessenta horas;

VI – 52% (cinquenta e dois por cento) para a conclusão de Curso de Mestrado; e

VII – 75% (setenta e cinco por cento) para a conclusão de Curso de Doutorado.



Art. 9º Os percentuais relativos ao incentivo à qualificação não são acumuláveis e serão incorporados aos proventos de aposentadoria e pensão, desde que o título que fundamentou a concessão tenha sido obtido até a data da aposentadoria ou da instituição da pensão.

Art. 10. Caberá pedido de reconsideração ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, no prazo de trinta dias, contados da comunicação formal em caso de indeferimento.

CAPÍTULO II

DA ACELERAÇÃO DA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO

Art. 11. A aceleração da progressão por capacitação consiste na mudança de padrão de vencimento do servidor, decorrente da obtenção de certificação em programas de capacitação compatíveis com as atribuições do cargo ocupado, observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento de interstício mínimo de cinco anos de efetivo exercício no padrão de vencimento atual;

II - conclusão da carga horária mínima de capacitação, conforme o nível de classificação do cargo, nos termos do art. 12; e

III - compatibilidade entre o conteúdo das ações de capacitação realizadas e as atribuições do cargo ocupado.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, acompanhado dos Certificados de conclusão das ações de desenvolvimento, com indicação da carga horária, conteúdo programático ou ementa das capacitações.

Art. 12. A carga horária mínima exigida para a concessão da aceleração da progressão por capacitação será estabelecida de acordo com o nível de classificação do cargo, conforme os seguintes critérios:

I - quarenta horas para cargos de nível de classificação "A";

II - sessenta horas para cargos de nível de classificação "B";

III - noventa horas para cargos de nível de classificação "C";

IV - cento e vinte horas para cargos de nível de classificação "D"; e

V - cento e cinquenta horas para cargos de nível de classificação "E".

Art. 13. Para fins de contagem da carga horária:

I – serão consideradas apenas as ações de capacitação concluídas a partir do ingresso do servidor no padrão de vencimento atual; e

II – cada evento de capacitação será computado uma única vez, vedada sua reutilização para futuras acelerações.

Art. 14. O processo de solicitação da aceleração da progressão por capacitação será analisado pela Comissão Interna de Supervisão, a quem caberá emitir parecer conclusivo sobre a documentação apresentada.

Art. 15. Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:

- I – analisar a documentação apresentada pelo servidor;
- II – emitir parecer técnico preliminar e encaminhar o processo à Comissão Interna de Supervisão;
- III – publicar o ato de concessão da aceleração no Boletim Oficial da UFMS;
- IV – comunicar formalmente o servidor sobre o indeferimento da solicitação, quando aplicável;
- V – registrar a progressão nos assentamentos funcionais do servidor; e
- VI – analisar e decidir sobre os pedidos de reconsideração.

Art. 16. Os efeitos financeiros da aceleração terão início a partir do primeiro dia do mês subsequente ao cumprimento de todos os requisitos legais, respeitada a apresentação de todos os documentos exigidos.

Art. 17. Caberá pedido de reconsideração ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, no prazo de trinta dias, contados da comunicação formal em caso de indeferimento.

Art. 18. Os servidores que tiveram aceleração concedida com base na regra de transição de que trata o art. 10-B, § 4º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, terão o próximo quinquênio contado a partir de 1º de janeiro de 2025 para fins de concessão de nova aceleração.

§ 1º Os servidores poderão realizar no máximo três acelerações de progressão por capacitação ao longo da carreira.

§ 2º Os servidores que não obtiveram nenhuma aceleração pela regra de transição, por não terem cumprido os requisitos da antiga progressão por capacitação, poderão requerer a concessão de acelerações múltiplas, correspondentes ao número de interstícios de cinco anos de efetivo exercício já completados, desde que apresentem, junto com o requerimento, os Certificados de cursos das ações de desenvolvimento concluídas a partir de 1º de janeiro de 2025, com a carga horária mínima exigida conforme o nível de classificação do cargo e as regras estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

Art. 20. Ficam revogadas:



- I - a Resolução nº 52, de 25 de setembro de 2006;
- II - a Resolução nº 39, de 8 de outubro de 2012;
- III - a Resolução nº 53, de 19 de março de 2019;
- IV - a Resolução nº 69, de 30 de abril de 2019; e
- V - a Resolução nº 72, de 18 de agosto de 2020.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,
Presidente.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandão Ferreira Itavo, Presidente de Conselho**, em 07/07/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5715876** e o código CRC **F6BF4060**.

CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000025/2025-15

SEI nº 5715876